



Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior.
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Políticas Estudantis – PRAE



CHAMADA PÚBLICA Nº 84 / 2018

CADASTRO DE ESTUDANTES DA UECE COM PERFIL FECOP – CadFECOP

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, Professor José Jackson Coelho Sampaio, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na conformidade do que dispõe os Parágrafos 1º e 2º do Art. 12, do Estatuto da FUNECE; combinados com o Art. 163, “letra f”, do Regimento Geral da UECE, torna público que se encontram abertas as inscrições para o cadastro de estudantes dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará que apresentam o perfil requerido pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP do Governo do Estado do Ceará.

1. DO OBJETIVO

Criar um banco de cadastro de estudantes que pertençam a famílias com renda *per capita* igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, conforme disposições da Constituição Estadual acerca do conceito de pobreza, na forma de sua comprovação (Art. 3º da Lei Nº 14.859 de 28/12/2010 – DOE de 06/01/2011), que servirá de base para a indicação de estudantes com perfil FECOP para as bolsas de Monitoria e Educação Tutorial (PROMAC e PET-UECE – PROGRAD), Iniciação Artística e Extensão (PROEX), Iniciação Científica (PROPGPq) e Permanência Universitária (PBEPU – PRAE), bem como para futuras ações no âmbito de Políticas Estudantis da UECE.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UECE, a partir do primeiro semestre, que pertençam a famílias com renda *per capita* igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, conforme disposições da Constituição Estadual acerca do conceito de pobreza, na forma de sua comprovação (Art. 3º da Lei Nº 14.859 de 28/12/2010 – DOE de 06/01/2011).

3. DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

- 3.1. Poderão inscrever-se os estudantes que estejam regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UECE, a partir do primeiro semestre:
1. Que comprovem situação socioeconômica de baixa renda, com pertença a extratos de renda familiar de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo per capita, conforme disposições da Constituição Estadual acerca do conceito de pobreza, na forma de sua comprovação (Art. 3º da Lei Nº 14.859 de 28/12/2010 – DOE de 06/01/2011);
- 3.2. Para efeito de comprovação da condição de baixa renda será considerado, conforme o inciso IV do Art. 3º da Lei Nº 14.859 de 28/12/2010 – DOE de 06/01/2011, o

comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por membro do núcleo familiar do(a) candidato(a), nos termos:

- I. Empregado regular: cópia da CTPS (páginas de identificação e a página do contrato vigente) e/ou cópias dos contracheques dos últimos 03 (três) meses;
 - II. Trabalhador autônomo: Declaração de Trabalhador Autônomo (Anexo I) devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos atualizada (DECORE), assinada por contabilista e devidamente autenticada com a Declaração de Habilitação Profissional (DHP);
 - III. Aposentado ou pensionista: cópias dos contracheques dos últimos 03 (três) meses; ou Demonstrativo de Crédito de Benefício (DCB), disponível nos terminais de autoatendimento bancários;
 - IV. Empresário/Microempresário: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos atualizada (DECORE), assinada por contabilista e devidamente autenticada com a Declaração de Habilitação Profissional (DHP);
 - V. Desempregado: registro no Ministério do Trabalho e da Previdência Social (DRT), para fins de seguro-desemprego; ou apresentação da cópia da CTPS (páginas de identificação, página do último contrato de trabalho encerrado e a primeira página subsequente, destinada para anotação de contrato de trabalho que esteja em branco, e se for o caso, cópias de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas) desprovida de anotação laboral; ou declaração que não exerce atividade remunerada (Anexo II) devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório;
 - VI. Menor de idade: apresentação da cópia da certidão de nascimento ou cópia da cédula de identidade ou da cópia do passaporte;
 - VII. Participante de algum Programa Social do Governo Federal: Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, ou o Número de Identificação Social (NIS), o qual deve ser inserido na opção NIS da Ficha de Inscrição do candidato.
- 3.3. Não poderão se inscrever e nem se submeter ao processo seletivo, os estudantes:
- I. Que já tenham concluído outro curso de graduação;
 - II. Que exerçam atividades de trabalho remunerado, com vínculo empregatício ou outros;

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições terão início às 00h00 do dia 18 de dezembro de 2018 e permanecerão abertas até às 23h59min do dia 16 de janeiro de 2019.
- 4.2. Os pedidos de inscrições deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Bolsas da UECE (<http://bolsas.uece.br>), através do e-mail institucional de estudante (@aluno.uece.br).
- 4.3. Deve-se digitalizar e enviar os documentos no ato da inscrição pela internet, no formato PDF (colorido 24 bits e qualidade 150 DPI) em um arquivo único com tamanho máximo de 500kB.
- 4.4. Para esclarecimentos e apoio para a realização da inscrição, os(as) estudantes das unidades do interior deverão procurar a secretaria de suas respectivas unidades de ensino.





- 4.5. A inscrição pode ser invalidada a qualquer tempo mediante verificação de inexatidão ou falsidade nas informações prestadas.
- 4.6. Para efeito de comprovação de água, energia, deficiência, doença e/ou aluguel, estes documentos deverão ser de um dos últimos 03 (três) meses;

5. DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

- 5.1. O processo constará de duas etapas:
 - I. Primeira etapa: Análise documental: Avaliação objetiva da situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato por meio da análise das informações prestadas, conforme respectivos documentos comprobatórios apresentados;
 - II. Segunda etapa: Realização de entrevista aplicada apenas aos candidatos que o Conselho Superior de Bolsas julgar necessário para esclarecimento de informações. Nestes casos os candidatos convocados pelo referido Conselho Superior de bolsas deverão apresentar a documentação original no ato da entrevista;
- 5.2. O(A) candidato(a) que não comparecer à entrevista na data e horário agendados será considerado(a) desistente do processo seletivo.

6. DATAS DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

- 6.1. O processo de cadastramento ocorrerá obedecendo aos seguintes prazos:
 - I. Lançamento da Chamada Pública: 17 de dezembro de 2018;
 - II. Período de inscrição: 18 de dezembro de 2018 a 16 de janeiro de 2019;
 - III. Análise da documentação apresentada: 17 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019;
 - IV. Divulgação do resultado da análise: 06 de fevereiro de 2019;
 - V. Realização das entrevistas (ajustes da documentação): 07 a 15 de fevereiro de 2019;
 - VI. Divulgação do resultado final: 19 de fevereiro de 2019;
 - VII. Prazo para interposição de recursos: 20 de fevereiro de 2019;
 - VIII. Resultado final após recursos: 25 de fevereiro de 2019;

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Admitir-se-á recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado final de classificação.
- 7.2. Somente serão considerados os recursos interpostos no dia 20 de fevereiro de 2019. Para tanto, o candidato deverá preencher e assinar o Formulário de Recurso (Anexo III), abrir processo no Protocolo Geral da UECE ou na secretaria dos respectivos *Campi* do interior.
- 7.3. Não serão aceitos recursos intempestivos, nem relativos a assunto diverso do questionado.
- 7.4. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta cláusula não serão avaliados.
- 7.5. O Conselho Superior de Bolsas da UECE constitui a última instância máxima para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

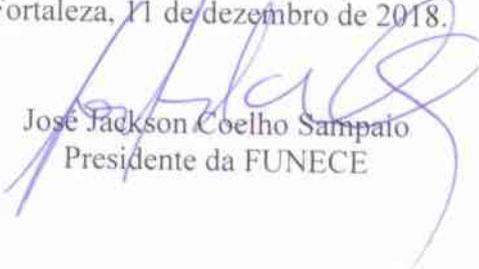
 3



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os (as) estudantes deverão ficar atentos às datas estabelecidas nesta Chamada Pública, pois o Conselho Superior de Bolsas da UECE não se responsabilizará pelo não cumprimento dos devidos prazos estabelecidos;
- 8.2. Serão utilizados os dados do controle acadêmico, se as informações não forem coerentes, o estudante deverá atualizá-los no aluno *online*;
- 8.3. A UECE utilizará da sua página eletrônica (<http://www.uece.br>) e do e-mail institucional do estudante como meio exclusivo de comunicação entre as partes.
- 8.4. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todo o processo de seleção na página eletrônica da UECE (<http://www.uece.br>), bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no aluno *online*;
- 8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Bolsas da UECE.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2018.


José Jackson Coelho Sampaio
Presidente da FUNECE


Dra. Roberta Nunes
OAB-SP N° 179810
Procuradora Jurídica da FUNECE